

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA IMÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ/ME N.º 38.658.984/0001-75**

Pelo presente instrumento particular **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, cj 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA IMÓVEIS CORPORATIVOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 38.658.984/0001-75 (“Fundo”), organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento (“Regulamento”), pela Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.668”), e pela Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”):

CONSIDERANDO QUE o Fundo, desde a sua constituição, não teve integralização de cotas de sua emissão, se encontra no status pré-operacional perante a CVM e não possui quaisquer cotistas na presente data;

RESOLVE o Administrador:

1. Aprovar a alteração do item 6.3.8 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3.8. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora poderá decidir por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas limitadas ao valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desconsiderando o valor das cotas da Primeira Emissão do Fundo (“Capital Autorizado”), assegurado aos cotistas o direito de preferência na subscrição das novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, não sendo admitidas cotas fracionárias, nos termos da Instrução CVM 472, e a possibilidade de cessão do direito de preferência a terceiros (caso assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), cotistas ou não, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência, caso as cotas estejam admitidas à negociação na B3, e depois de obtida a autorização da CVM, se

aplicável. A data-base para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões.”

2. Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento, o qual, já alterado, passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo/SP, 28 de dezembro de 2020.

LILIAN PALACIOS
MENDONCA

CERQUEIRA:05271828778

Assinado de forma digital por
LILIAN PALACIOS MENDONCA
CERQUEIRA:05271828778
Dados: 2020.12.28 10:29:47 -03'00'

ARIANE DE CARVALHO
SALGADO VERRONE

IANNARELLI:40532576896

Assinado de forma digital por
ARIANE DE CARVALHO SALGADO
VERRONE IANNARELLI:40532576896
Dados: 2020.12.28 10:38:12 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora